

DA AGÊNCIA METROPOLITANA DE MAPUTO

Tribunal Administrativo protege negócio inoportuno, irrazoável, irracional e ofensivo ao interesse público.



Crédito: Moçambique Terra Queimada

No âmbito da defesa do interesse público, o Centro para Democracia e Desenvolvimento (CDD) recorreu ao Tribunal Administrativo para pedir a declaração de nulidade do contrato bilionário assinado entre a Agência Metropolitana dos Transportes de Maputo (AMT), entidade pública, e a empresa Maxcom África Plc.

Através do recurso contencioso de 19 de Agosto de 2019, o CDD protestava contra a decisão da AMT de adjudicar a concepção, fornecimento, ins-

talação, teste e comissionamento do sistema automático de cobrança de tarifas (AFC), no transporte público urbano de passageiros na Área Metropolitana de Maputo, a favor da empresa Maxcom África Plc, no valor de 1.400.905.602.00 Mt (um bilião, quatrocentos milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e dois meticais).

Conforme se pode depreender, trata-se de um negócio inoportuno, irrazoável, irracional e ofensivo ao interesse público.



Crédito: jornal tornado

O CDD argumentou que era inaceitável e revoltante que num cenário de falta de meios de transporte urbano, a administração pública opte por instalar um sistema automático de cobranças avaliado em cerca de um bilião e meio de meticais, ao invés de investir na compra de autocarros. O valor da adjudicação é suficiente para a compra de 140 autocarros de transporte de passageiros ao preço de 10.000.000,00 meticais por unidade.

“Para qualquer cidadão de diligência média, mesmo o de diligência muito abaixo da média, está claro que aquela adjudicação visa interesses alheios aos da justiça e Vossas Excelências, respeitadíssimos guardiões da justiça e da legalidade, não permitirão que se delapide o tesouro público”, defendeu o CDD na petição de Agosto de 2019.

Ainda na fundamentação, o CDD arguiu que era contra o interesse público a instalação de um duvidoso sistema automático de emissão de bilhetes de viagem avaliado em quase um bilião e meio de meticais numa cidade onde se forma filas intermináveis para se aceder a camionetas de carga usadas para o transporte de pessoas.

O autor rebateu o argumento da AMT segundo o qual os cerca de um bilião e meio de meticais seriam pagos através de receitas de bilheteira e não seria gasto dinheiro do Estado com a adju-

dicação. Nada de mais falacioso, lê-se no recurso que, adiante, explica que “o dinheiro pode não ser pago hoje, mas é devido e é dinheiro de todo o contribuinte moçambicano, pois os autocarros que vão gerar a receita de bilheteira foram comprados com fundos públicos”.

O CDD lançou mão do Decreto 5/2016, de 8 de Março (Regulamento de contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado) para mostrar que a adjudicação da AMT violava os princípios de legalidade e de razoabilidade. Na verdade, o artigo 3 do Decreto 5/2016, de 8 de Março, diz que “na aplicação do presente regulamento as partes devem observar os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, prossecução do interesse público, transparência, publicidade, igualdade, concorrência, imparcialidade, boa-fé, estabilidade, motivação, responsabilidade, boa gestão financeira, celeridade e demais princípios de direito públicos aplicáveis”.

No entendimento do CDD, o princípio de finalidade significa que, na contratação, a administração pública deve visar único e exclusivamente um fim de relevante interesse público; o princípio da razoabilidade refere-se à necessidade de contratar no quadro do aceitável para um homem de diligência média; o princípio da prossecução do interes-

se público vinca a necessidade de as contratações deverem salvaguardar o interesse público e apenas estes; e o princípio da boa gestão financeira significa que não se deve esbanjar o dinheiro público.

E porque todos os princípios previstos no Regulamento de contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado foram violados, o CDD pediu a declaração de nulidade do contrato bilionário entre a AMT e a empresa Maxcom África Plc, nos termos do artigo 35 da Lei 7/2014, de 28 de Fevereiro (que regula os procedimentos atinentes ao processo administrativo contencioso), que estabelece que “são nulos e de nenhum efeito, podendo a qualquer tempo e por qualquer interessado ser invocada a sua nulidade, os actos recorríveis quando envolvam usurpação do poder, incompetência, violação da lei ou falta de fundamentação”.

Passados dois meses e 10 dias sem resposta, o CDD reclamou junto do Presidente do Tribunal Administrativo da morosidade da decisão sobre o recurso contencioso, através do ofício de 29 de Outubro de 2019. A reclamação deu entrada um dia depois de Machatine Munguambe ter afirmado, citando o primeiro Presidente de Moçambique, Samora Machel, que “Queremos que em Moçambique haja respeito pela integridade das pessoas, respeito pela liberdade dos cidadãos, respeito pela vida e pelos bens do povo”.

Apesar de concordar com o entendimento de Samora Machel de que em Moçambique deve haver respeito pelos bens do povo, o Presidente do Tribunal Administrativo não usou o poder que o povo lhe conferiu de administrar a justiça em seu nome, “para mandar, tempestivamente, parar a farra do gasto desenfreado do dinheiro público na Agência Metropolitana dos Transportes de Maputo”. O CDD fez questão de lembrar ao Tribunal Administrativo que a sociedade, maior destinatária dos serviços judiciais, precisa de contar com uma prestação jurisdicional rá-

pida para que o censo de justiça seja restabelecido.

A reclamação terminava com um desafio ao Presidente do Tribunal Administrativo para que tomasse providências que se mostrassem pertinentes para o julgamento tempestivo dos autos respeitantes à dilapidação dos fundos na Agência Metropolitana de Transportes de Maputo.

Entretanto, o Tribunal Administrativo respondeu através de uma nota com a data de 26 de Agosto de 2019, dando a entender que a resposta saiu uma semana depois da submissão do recurso contencioso. Mas a verdade é que a nota do Tribunal Administrativo chegou ao CDD dias depois da reclamação sobre a demora da resposta.

O CDD argumentou que era inaceitável e revoltante que num cenário de falta de meios de transporte urbano, a administração pública opte por instalar um sistema automático de cobranças avaliado em cerca de um bilião e meio de meticais, ao invés de investir na compra de autocarros

Mas mais grave ainda é que o Tribunal Administrativo se absteve de conhecer do mérito da matéria e devolveu o expediente alegando que o documento deve ser apresentado em forma de petição, nos termos do disposto nos artigos 53 e 55 da Lei 7/2014, de 28 de Fevereiro, conjugado com os artigos 50, 51 e 52 da Lei 24/2013, de 1 de Novembro, alterada e republicada pela Lei 7/2015, de 6 de Outubro. Isto é, o Tribunal responsável por julgar os recursos contenciosos interpostos contra as decisões dos órgãos do Estado, dos respectivos titulares e agentes; e

por fiscalizar os dinheiros públicos agarrou-se a questões formais para não analisar o pedido de declaração de nulidade de um contrato manifestamente lesivo ao interesse público.

A resposta tardia e irrelevante do Tribunal Administrativo é um exemplo acabado da denegação de justiça a milhares de moçambicanos que diariamente são transportados para vários destinos da região do grande Maputo em condições desumanas. O direito ao desenvolvimento que assisti a todos os moçambicanos passa necessariamente pelo acesso aos serviços básicos, incluindo um transporte digno. Ora, o direito ao desenvolvimento não pode ser inviabilizado por órgãos que têm o mandato de

garantir a legalidade dos actos administrativos e das despesas públicas.

Ao abster-se de analisar o pedido do CDD invocando meras questões formais, o Tribunal Administrativo eximiu-se das suas responsabilidades como órgão de controlo da legalidade dos actos administrativos e de fiscalização da legalidade das despesas públicas.

Um órgão com tais responsabilidades e com dignidade constitucional não deve ignorar um caso flagrante de delapidação de fundos públicos por via de adjudicação de um contrato bilionário para a instala-

ção de um sistema automático de cobrança de tarifas.

O CDD desafia o Tribunal Administrativo a reconsiderar a sua decisão e a desencadear os procedimentos legais para a declaração de nulidade do contrato entre a Agência Metropolitana dos Transportes de Maputo e a empresa Maxcom África Plc, no valor de 1.400.905.602.00 Mt (um bilião, quatrocentos milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e dois meticais). É o mínimo que o Presidente do Tribunal Administrativo deve fazer para provar que não foi por mero populismo que citou as palavras do saudoso Samora Machel segundo as quais em Moçambique deve haver respeito pelos bens do povo.



INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para a Democracia e Desenvolvimento

Director: Prof. Adriano Nuvunga

Editor: João Nhabanga Tinga

Autor: João Nhabanga Tinga

Equipa Técnica: João Nhabanga Tinga, Agostinho Machava, Ilídio Nhantumbo, Denise Cruz, Isabel Macamo.

Layout: CDD

Contacto:

Rua Eça de Queiroz, nº 45, Bairro da Coop, Cidade de Maputo - Moçambique
Telefone: 21 41 83 36

 CDD_moz

E-mail: info@cddmoz.org

Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIRO PROGRAMÁTICO




Comissão Episcopal de Justiça e Paz, Igreja Católica



COUNTERPART
INTERNATIONAL



 Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Embaixada da Suíça em Moçambique

